



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI ME - LINK INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI ME - LINK INFORMÁTICA**, Empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e do Serviço de Conexão à Internet – SCI sediada à Rua Valery Kozarovsky, 322, Centro, Águia Branca - ES, CEP 29.795.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.740.818/0001-58, doravante denominada simplesmente **LINK INFORMÁTICA**, através de seu representante legal, o Senhor **LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 134.027.057-96 e RG 2.208.975-ES, residente e domiciliado no município de Águia Branca – ES, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto o fornecimento de acesso à rede de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e à rede de Serviço de Conexão à Internet- SCI ao CONTRATANTE, conforme qualificado no Item "A".

1.2. A velocidade de acesso do CONTRATANTE será definida de acordo com o Plano escolhido e identificado no Item "B".

1.3. A velocidade de download e up-load será garantida pela LINK INFORMÁTICA até o PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR) – que é o ponto de conexão física da REDE EXTERNA com a REDE INTERNA. Eventualmente, em razão das características técnicas da rede interna do CONTRATANTE, a velocidade poderá ser menor do que a contratada.

1.4. O CONTRATANTE terá disponível 01 (UM) único IP, ativado de imediato.

1.4.1. Na hipótese do CONTRATANTE demandar quantidade de IP's acima do estipulado no item 1.4, a contratação destes se dará à parte deste instrumento de contrato.

1.5. A Link Informática disponibilizará ao CONTRATANTE uma única operadora para cada link de acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato e a partir da sua assinatura, em 06 de Janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

Luiz Paulo Pandolfi Caprini



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujos pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.2 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, previsto no Orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Serviço de Conexão a Internet - SCI estará à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou de força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da LINK INFORMÁTICA;
- e) interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionárias dos serviços de telefonia;
- f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

Parágrafo Único: A LINK INFORMÁTICA NÃO SERÁ RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE INTERRUPÇÕES RELACIONADAS AOS EVENTOS PREVISTOS NO ITEM 2.1, BEM COMO DAQUELES EM QUE O CONTRATANTE TENHA CONCORRIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DO DANO E/OU PREJUÍZO.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a aquisição e a manutenção dos equipamentos, softwares e interfaces com a rede de comunicação, necessários à plena utilização do serviço.

4.3. Não estão incluídos no objeto do presente contrato de prestação de serviços a instalação, operação e manutenção da rede interna do CONTRATANTE.

4.4. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) horas, para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções conforme Cláusula 2.1.

4.5. O CONTRATANTE não terá direito a desconto sobre o valor mensal do serviço caso as interrupções ou reduções na qualidade do serviço decorram de problemas em sua rede interna, em seu modem, em decorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, ou ainda, causados por terceiros.

4.6. Os serviços, objetos do presente contrato, serão prestados no endereço indicado no Item "A"; eventuais mudanças de endereço estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica no novo local e ao pagamento da taxa de reinstalação.

4.7. As partes acordam desde já que eventuais alterações na presente contratação poderão ser pactuadas mediante solicitação telefônica ou e-mail.

Emilly Carla Cavalcanti Caprim



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem direitos e deveres da LINK INFORMÁTICA além dos previstos na Lei n. 9.472, de 1997, os discriminados no capítulo III do Anexo à Resolução n. 272 de 9 de agosto de 2001 e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 O Contratante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

6.1.1 - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

6.1.2 - a liberdade de escolha da prestadora;

6.1.3 - A tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

6.1.4 - a informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais INTERCOL e respectivos preços;

6.1.5 - e demais incisos do Art. 59. Do capítulo IV do Anexo à Resolução n. 272 de 9 de agosto de 2001.

6.2 - Constituem deveres do CONTRATANTE:

6.2.1 - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

6.2.2 - preservar os bens da prestadora e aqueles voltados a utilização do público em geral;

6.2.3 - efetuar o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições do Anexo à resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001;

6.2.4 - providenciar local adequado e infra-estrutura necessária a correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

6.2.5 - somente conectar a rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

6.2.6 - Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas para a INTERCOL.

6.3 - O serviço será prestado exclusivamente ao CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados aos serviços da INTERCOL.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1 São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

7.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

7.1.2 Disponibilidade do serviço em índices contratados;

7.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

7.1.4 Divulgação de informações aos seus Contratantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

7.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Contratantes;

Reniz Lobo Rangel Caprinu



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

7.1.6 Numero de reclamações contra a prestadora;

7.1.7 Fornecimento das informações necessárias á obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica vedada ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, gratuita ou onerosa, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, ressalvada a possibilidade de a CONTRATADA ceder quaisquer direitos do presente contrato a quaisquer empresas pertencentes, diretas ou indiretamente, a seu grupo econômico, bem como empresa coligada, controlada, controladora e / ou afiliada.

8.2 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte á outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

8.3 - O presente contrato obriga o CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer titulo.

8.4 - Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não constituirá novação e/ou renúncia. O recebimento de Mensalidades ou parcelas subsequentes não importa em quitação das Mensalidades ou parcelas anteriores.

8.5 - O CONTRATANTE declara-se ciente de que, ao efetivar a contratação dos SERVIÇOS da CONTRATADA, todo e qualquer suporte via atendimento telefônico será realizado através do(s) telefone(s) disponibilizado(s) na página de Serviço ao Contratante do site da CONTRATADA, assumindo o CONTRATANTE integralmente os custos provenientes de ligações locais e interurbanas.

8.6 - O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.

8.7 - Este contrato constitui o entendimento integral entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste contrato sem a Prévia anuência por escrito da CONTRATADA.

8.8 - A CONTRATADA poderá a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, com comunicação escrita; através do site e por e-mail; ou lançando mensagens no documento de cobrança mensal, sendo dado por recebido e aceito pelo CONTRATANTE, com a simples e subsequente pratica de atos, ou ocorrência de fatos que caracterizem sua aceitação e permanência. Não havendo concordância do CONTRATANTE, este poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus, mediante comunicação por e-mail registrado ou via postal com aviso de recebimento, dentro do prazo de 10 (dez) dia da data de alteração.

Luiz Paulo Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

8.9 – Todas as atividades praticadas pelo CONTRATANTE, no uso dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo CONTRATANTE no uso dos serviços, nem por qualquer fiscalização ou censura. A configuração dos computadores, segundo as instruções fornecidas pela CONTRATADA, e de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.9 - Observada a legislação aplicável, o CONTRATANTE, expressa e formalmente, exime a responsabilidade da CONTRATADA de qualquer forma relativa a acessos, operações e transações que realizar mediante o uso dos serviços, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização dos serviços aos fins visados pelo CONTRATANTE. Sendo certo que, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos, indiretos ou especiais (como lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perda de informações comerciais, dentre outras) decorrentes e/ou relacionados a este contrato, ainda que a CONTRATADA tenha sido avisado quanto à possibilidade de ocorrência de tais danos ou prejuízos. Em qualquer hipótese, a responsabilidade total da CONTRATADA, contratual ou extracontratual, por quaisquer danos, diretos ou indireta, relativa a este contrato, estará limitada, no máximo, ao equivalente as mensalidades pagas pelo CONTRATANTE no último ano de vigência do contrato.

8.10 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas transações e operações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e de quem disponibilizar produtos ou serviços à venda via Internet. A CONTRATADA tampouco se responsabiliza pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões. A CONTRATADA não garante que o funcionamento DA CONEXÃO ESTEJA ISENTO DE FALHAS E/OU INTERRUPÇÕES. FICA CLARO AINDA QUE O SISTEMA DA CONTRATADA POSSA FICAR TEMPORARIAMENTE FORA DO AR, EM ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, TAIS COMO MANUTENÇÃO DO SISTEMA, CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR, DESTACANDO QUE A BANDA MÍNIMA GARANTIDA É DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA VELOCIDADE MÁXIMA CONTRATADA.

8.11 - A CONTRATADA devera envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos SERVIÇOS ora contratado, comprometendo-se, ainda, a respeitar a privacidade do CONTRATANTE garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas a sua utilização, bem como dos e-mails por ele recebidos ou enviados, mantendo sigilo sobre todas as informações cadastrais por ele fornecidas, inclusive sua senha de acesso, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O Presente CONTRATO pode ser extinto por:

9.1.1 - Extinção ou falecimento da CONTRATANTE.

9.1.2 - Decretação de concordata ou falência do CONTRATANTE.

9.1.3 - Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente.

Revis Paulo Landelphi Coprim



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

9.1.4 - Denúncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.5 - Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.

9.1.6 - Rescisão decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual.

9.1.6.1 - A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.

9.2 - A parte que proceder a denúncia ou a parte que der causa à rescisão, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a 50 (cinquenta) por cento do produto do número de prestações vencidas pelo valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

9.2.1 - O pagamento da multa estipulada no item acima se dará se uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação de denúncia ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor MARCOS ANTÔNIO REGATIERI – Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca/ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições legais sobre o assunto, firmando em 03 (três) Vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

EDIRLEI DO COUTO
QUIUQUI:08759122730
730

Assinado de forma digital por
EDIRLEI DO COUTO
QUIUQUI:08759122730
Dados: 2025.01.06 13:52:16
-03'00"

Águia Branca- ES, 06 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-ES

Contratante

Luiz Paulo Pandolfi Caprini

LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI ME - LINK INFORMÁTICA
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

JEFFERSON DOS SANTOS
QUIUQUI:11215855745

Assinado de forma digital por
JEFFERSON DOS SANTOS
QUIUQUI:11215855745
Dados: 2025.01.06 13:52:30
-03'00"

CLAUDIA CUERCI FEDESZEN
MOZDZEN:02271482747

Assinado de forma digital por
CLAUDIA CUERCI FEDESZEN
MOZDZEN:02271482747
Dados: 2025.01.06 13:52:42
-03'00"

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: